



LEGISLANDO COM O POVO, PARA O POVO

CONTRATO N° 17/2022

FLS. 19
Souza

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE, E, DO OUTRO ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS LTDA DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bandeira, n° 149, Centro, Cristinápolis/SE, CNPJ n° 32.766.388/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** aqui representada pelo Sr. Adelmo Gonçalo Dias dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE e, do outro lado, a empresa ECOS Consultoria, Treinamento e Cursos Ltda, inscrita no CNPJ n° 34.466.378/0001-05, com endereço na Avenida Pedro Paes Azevedo, n° 130, Salgado Filho, Aracaju/SE, representada por **Islania Pereira de Moura**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666/1993 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Artigo 55, I, da Lei 8666/93)

O presente Contrato tem por objeto à aquisição de 02 (duas) inscrições no curso "o papel do executivo e legislativo para a promoção da saúde pública" que ocorrerá no período de 22 a 24 de abril de 2022, na cidade de Lauro de Freitas/Bahia, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (artigo 55,II, da Lei 8666/93)

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Cristinápolis, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (artigo 55,III, da Lei 8666/1993)

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total estimado de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

[Handwritten signature]

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (artigo 55,IV, da Lei 8666/1993)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo até 27 de abril de 2022, sendo sua execução realizada no período de 22 a 24 de abril de 2022, na cidade de Lauro de FreitasBA

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (artigo 55,V, da Lei 8666/93)

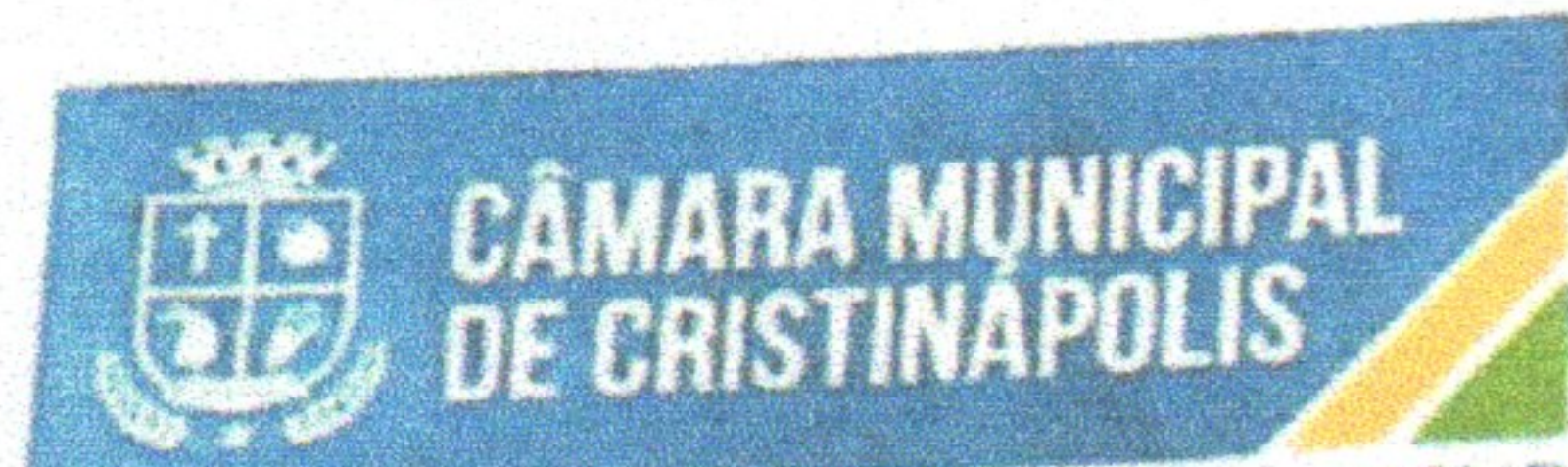
As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSOS
01.01	01.031.0008.2.001	3390.39.00	001

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (artigo 55, incisos VII e VIII da Lei 8666/93)

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a(ao):

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A CONTRATADA deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



LEGISLANDO COM O POVO, PARA O POVO

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (artigo 55, inciso VII, da Lei 8666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (artigo 55, inciso VIII, da Lei 8666/93)



LEGISLANDO COM O POVO, PARA O POVO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas na Lei nº 8666/1993

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto da Lei nº 8666/1993

CLÁUSULA NONA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (artigo 67 da Lei 8666/93)

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cristinápolis/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cristinápolis/SE, 19 de abril de 2022.

Adelmo Goncalo Dias dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

CONTRATANTE

Blanca Pereira de Moraes
ECOS CONSULTORIA, TREINAMENTO E CURSOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Carlos Emmanuel O.S. da Costa C.P.F=063.999.005-30

2- Rafael Araújo de Souza 084.258.325-82